



PORTARIA Nº 086/2019-SRE.

Submete a empresa FRANCISCO DE MELLO NERY - EPP a Regime Especial de Controle, Fiscalização, Apuração e Arrecadação.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no inciso III do art. 70 e 143 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário Estadual - CTE -, nos arts. 66 e 463, ambos do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, e o que consta no processo nº 201900004036098

RESOLVE:

Art. 1º Fica o contribuinte FRANCISCO DE MELLO NERY - EPP, estabelecido na Rua Professor Pedro Baio, nº. 20, Qd. 14, Lt. 35, Polocentro 1ª Etapa, Anápolis- GO, CEP 75130-350, inscrito no CNPJ sob o nº 23.549.014/0001-64 e no CCE sob o nº 10.645964-3, submetido a Regime Especial de Controle, Fiscalização e Arrecadação.

Parágrafo único. O presente Regime Especial de Controle, Fiscalização, Apuração e Arrecadação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desta portaria.

Art. 2º O Regime Especial de Controle, Fiscalização, Apuração e Arrecadação implica:

I - apurar diariamente o ICMS devido pela saída de mercadorias do seu estabelecimento;

II - pagar antecipadamente o ICMS apurado na forma do inciso I até o primeiro dia útil subsequente ao da apuração;

III - apresentar, diariamente, à Delegacia Regional de Fiscalização de Anápolis, os Documentos Auxiliares das Notas Fiscais Eletrônicas - DANFE - de entrada e de saída.

§ 1º O valor do ICMS pago antecipadamente constitui crédito para fins da apuração normal do imposto, devendo ser escriturado pelo contribuinte como ajuste na apuração de ICMS - deduções -, de acordo com as regras da Escrituração Fiscal Digital -EFD-.

§ 2º O documento fiscal somente gera direito ao crédito do ICMS se devidamente registrado pelo agente do Fisco responsável pelo acompanhamento.

§ 3º Ao final de cada período de apuração, eventuais débitos de ICMS remanescentes deverão ser recolhidos dentro do prazo normal de pagamento, estabelecido pela legislação.

Art. 3º O agente do Fisco responsável pelo acompanhamento das operações da empresa deve:

I - controlar e fiscalizar os documentos fiscais de entrada e de saída do estabelecimento do contribuinte;

II - verificar se a empresa efetuou o pagamento do ICMS apurado no dia anterior;

III - manter planilha à parte com controle dos débitos e créditos para o acompanhamento da apuração diária do imposto a pagar.

§ 1º As operações e prestações promovidas pela empresa podem, a critério da Administração Fazendária, ser submetidas à vistoria prévia.

§ 2º O agente do Fisco responsável pelo acompanhamento da empresa deve atestar as operações mediante registro eletrônico de passagem, a recepção e saídas das mercadorias.

Art. 4º A adoção do presente Regime Especial de Controle, Fiscalização, Apuração e Arrecadação não exclui a empresa do cumprimento das demais obrigações, principal e acessória.

Art. 5º A Delegacia Regional de Fiscalização de Anápolis deve tomar as providências necessárias para o cumprimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL, em Goiânia, aos 30 dias do mês de maio de 2019.

AUBIRLAN BORGES VITOI
Superintendente Executivo da Receita Estadual

Protocolo 132854

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - n.º 001/2019

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, visando o interesse público e provocado pelo OFÍCIO 148/2019, referente ao Chamamento Público n.º 001/2019. A Apresentação das propostas tem novo prazo: 29/04/2019 a 15/07/2019; Sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia 17/07/2019; Conforme cronograma abaixo:

Apresentação das propostas: De 29/04/2019 a 15/07/2019, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Bloco A, B, C e D - Centro - Goiânia-GO - CEP:74.0003-010.

Sessão de abertura dos envelopes: 17/07/2019 às 13h na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Bloco D, 3º andar - Centro - Goiânia-GO.

Homologação e publicação: do resultado definitivo da fase de seleção: 21/08/2019, publicados na Imprensa Oficial do Estado de Goiás.

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Goiânia, 04 de Junho de 2019.

MARCOS FERREIRA CABRAL

Secretário

Protocolo 132768

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE TERMOS DE CESSÃO DE USO

Cedente: ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

Objeto do Termo: Cessão de Uso de bens adquiridos com recursos do Contrato de Repasse nº 850.929/2017-MAPA/CAIXA/SED.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

Cessionários: Conforme tabela abaixo.

	MUNICÍPIOS / PROCESSO	TERMO	DATA DE ASSINAT.
1	Cristianópolis / 201814304010313	179/2019	21.05.2019
2	Doverlândia / 201914304000729	201/2019	31.05.2019
3	Luziânia / 201814304010359	182/2019	31.05.2019

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia, aos 04 dias do mês de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO

Secretário de Estado

Protocolo 132699